

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.488 /

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ‘DR. RONALDO JUNQUEIRA’ PELO CLUBE QUE DISPUTA A 2ª DIVISÃO DO CAMPEONATO MINEIRO DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO ANO DE 2020/2021.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, para a disputa da 2ª Divisão do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional no ano de 2020/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir responsabilidades quanto à utilização do próprio municipal pelos clubes de futebol,

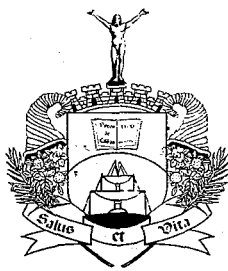
DECRETA :

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a celebrar “Termo de Utilização e Responsabilidade” com a entidade desportiva Poços de Caldas Futebol Clube, para os jogos da 2ª Divisão do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional, que serão disputados no Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, no ano de 2020 e, em caso de classificação do citado clube, no ano de 2021.

Parágrafo único. Na data dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fará a vistoria do imóvel, juntamente com o representante da entidade desportiva, lavrando-se o “Termo de Utilização e Responsabilidade” mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O “Termo de Utilização e Responsabilidade” disporá sobre as condições físicas do próprio municipal disponibilizado, sobre as atividades permitidas e a responsabilidade pela realização do evento.

Art. 3º. A entidade desportiva mencionada no art. 1º deste Decreto pagará, a título de preço público pela utilização do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, o equivalente a 5% (cinco por cento) da renda bruta do evento, apurada e quitada no fechamento do borderô, pela Federação Mineira de Futebol.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Toda a receita apurada pelo representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos dias de jogos, será devidamente aportada no Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no "Termo de Utilização e Responsabilidade", adotando as providências legais para o caso de descumprimento.

Parágrafo único. A secretaria não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos ou eventos danosos decorrentes da atuação desconforme das entidades desportivas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

RICARDO FONSECA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer